



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 22 / 2018 - PPGCCA (11.00.64.17)**

**Nº do Protocolo: 23074.041764/2018-24**

**João Pessoa-PB, 10 de Julho de 2018**

*Estabelece condições e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 14 da Resolução Nº 79/2013 do Consepe,

Considerando o estabelecido pela Portaria Conjunta Capes CNPQ Nº 1, de 15 de julho de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os elementos para a definição dos critérios para a concessão e renovação de bolsas são:

I - ordem classificatória no processo seletivo (alunos cursando o primeiro semestre letivo - ingressantes);

II - do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (alunos após ter concluído primeiro semestre - veteranos).

§ 1º A classificação dos alunos ingressantes é definida pela Comissão de Seleção pela ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º Para os demais alunos (veteranos) regularmente matriculados, a classificação é definida pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), em ordem decrescente

§ 3º Em caso de empate no CRA, a classificação será definida pela ordem da classificação no processo seletivo.

**Art 2º** Não estão aptos a receber bolsa do programa os alunos que:

I - não tenham totalizado os créditos em disciplinas após o primeiro ano de Curso; ou

II - tenham obtido nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina do curso; ou

III - tenham completado 24 (vinte e quatro) meses desde a primeira matrícula no curso; ou

IV - já tenham sido contemplados com bolsa no Programa.

**Art. 3º** Aos alunos bolsistas é exigida a totalização dos créditos em disciplinas no primeiro ano de Curso, podendo o aluno perder a bolsa se não cumprir com esta exigência.

**Parágrafo único.** O aluno bolsista que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer disciplina perderá a bolsa de estudos.

**Art 4º** Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

**Art 5º** A bolsa será cancelada quando completar 24 meses após a primeira matrícula do aluno no curso.

**Art. 6º** A alocação das bolsas do Programa se dará de forma alternada entre duas listas:

I - classificação de alunos ingressantes;

II - classificação de alunos veteranos; de acordo com a disponibilidade das bolsas.

**§ 1º** No momento da alocação das bolsas o discente deverá apresentar um Plano de Trabalho ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes. Caberá ao Colegiado aprovar o Plano de Trabalho.

**§ 2º** A não aprovação do Plano de Trabalho pelo Colegiado acarretará a perda da bolsa, e consequente alocação para o próximo candidato da lista, conforme disposto no *caput* deste artigo.

**§ 3º** O discente beneficiado com a bolsa deverá prestar contas semestrais das atividades desempenhadas, através de relatório de atividades encaminhado ao Colegiado.

**§ 4º** A não aprovação do relatório pelo Colegiado acarretará a perda da bolsa, e consequente alocação para o próximo candidato da lista, conforme disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 7.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 10/07/2018 14:28 )*

VALDECIR BECKER  
COORDENADOR DE CURSO  
Matrícula: 1456438

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 22, ano: 2018, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 10/07/2018 e o código de verificação: 5b38586482